

Thomas Hobbes e a crítica à liberdade dos antigos
Thomas Hobbes and critical to the ancient's freedom

ELIZANDRA BRUNO SOSA²¹

Resumo: No presente trabalho pretendo apresentar a crítica ao conceito de liberdade dos antigos feita por Thomas Hobbes, do ponto de vista do sentido político. Em sua concepção de liberdade, Hobbes difere das tradicionais concepções. O que a tradição entende por liberdade não se aplica em sua filosofia política. Para Hobbes, liberdade significa ausência de impedimentos externos a um corpo em movimento. Sua influência segue do mecanicismo materialista que fundamenta a sua concepção de liberdade – basicamente, a física de Galileu. Assim, para compreender o surgimento do Estado, Hobbes, no entanto, busca investigar a natureza humana. Segundo Aristóteles, o homem é um animal político (*zoon politikon*) – e isto significa que só há o humano na associação; Hobbes, porém, afirma que o ser humano vivia originalmente em um Estado de Natureza no qual os indivíduos tendiam à guerra de todos contra todos. (A imagem pela qual essa tese ficou conhecida é expressa na fórmula “o homem é lobo do homem” – *homo homini lupus*). Para Hobbes, a noção de liberdade encontrada em autores antigos gregos e romanos não se refere aos indivíduos, mas à república.

Palavras-chave: Liberdade. Tradição. Indivíduo. Estado.

Abstract: In this text I intend to present Hobbes' critic to the classic concept of freedom, in a politic point of view. In his comprehension, Hobbes stay away from traditional conceptions; what tradition understands by freedom do not work out in his philosophy. To Hobbes, freedom means the absence of external impediments to a moving body. His influence came from materialistic mechanism which grounds his freedom conception – basically, Gallileu's physics. To understand State's emergence, however, he researches the human nature. According to Aristotle, the man is a political

²¹ Graduanda em Filosofia pela UNIOESTE. Bolsista PET-Filosofia de janeiro de 2014 a janeiro de 2015. Texto referente ao projeto de pesquisa individual sob orientação do Prof. Dr. Tarcílio Ciotta. Endereço eletrônico: elizandrasosa@hotmail.com.

animal (*zoon politikon*) – the meaning of this is that: there is only the “human” on association; Hobbes, despite this, affirms that human being lived originally in a State of Nature wherein the individual tends to a war of everyone against everyone. (The image for what this thesis has been known is expressed in this formula: “a man is the wolf to other men” – *homo homini lupus*). For him, the concept of freedom found in classical greeks and romans authors doesn't refers to individuals but to the republic.

Keywords: Freedom. Tradition. Individue. State.

Thomas Hobbes é conhecido como um dos fundadores da política moderna. Na condição de contratualista defende a ideia que os homens são egoístas por natureza e antes de viverem em sociedade se encontravam em um estado de “guerra de todos contra todos”. A função do Estado é de preservar a vida dos súditos, garantindo, pois, a paz e a segurança.

E nesse contexto que abordaremos a concepção de liberdade de Hobbes, e sua crítica aos antigos como Aristóteles e Cícero. No *Leviatã* chama atenção para a interpretação do conceito de liberdade defendida por tais teóricos. O autor defende que falta um critério para distinguir o direito do indivíduo com a liberdade da república.

Quando se enuncia o conceito de liberdade na tradição clássica, no sentido político, entendendo-o como Estado livre, temos, assim, a liberdade aplicada apenas ao Estado, e no qual os indivíduos conhecidos como livres são homens que possuíam direitos políticos. É o que infere Constant (1980, p. 2-3):

[...] consistia em exercer coletiva, mas diretamente, várias partes da soberania inteira, em deliberar na praça pública sobre a guerra e a paz, em concluir com os estrangeiros tratados de

aliança, em votar as leis, em pronunciar julgamentos, em examinar as contas, os atos, a gestão dos magistrados; em fazê-los comparecer diante de todo um povo, em acusá-los de delitos, em condená-los ou em absolvê-los; mas, ao mesmo tempo que consistia nisso o que os antigos chamavam liberdade, eles admitiam, como compatível com ela, a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo.

Hobbes mostra que os romanos e atenienses eram livres porque possuíam um Estado livre. Escreve ele: “não que qualquer indivíduo tivesse a liberdade de resistir a seu próprio representante: seu representante é que tinha a liberdade de resistir a um outro povo, ou de invadi-lo” (HOBBS, 1979, p. 132).

O que a tradição compreende por liberdade não serve como modelo hobbesiano para se referir ao indivíduo. Para melhor entender isso explicitaremos a concepção de liberdade do filósofo inglês. Hobbes apresenta a liberdade como ausência de todos os impedimentos para a ação que não está contida como qualidade na natureza do agente. Sendo assim:

Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendo por oposição os impedimentos externos do movimento); e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, e se assim não fosse se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos

externos. Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que ela não tem liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; como quando uma pedra está parada, ou um homem se encontra amarrado ao leito pela doença (HOBBS, 1979, p. 129).

Entendemos por *homem livre* “aquele que, naquelas coisas que graças a sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer.” (HOBBS, 1979, p. 129). Entre os povos mencionados, o conceito é aplicado apenas à *polis*.

Na perspectiva moderna temos dois conceitos essenciais que são a liberdade do indivíduo, que compõe o Estado, e o outro que é a liberdade do Estado. Quando colocamos a seguinte questão: o que um homem moderno compreende por liberdade? O que se concebe por liberdade é o direito de não se submeter, a não ser às leis, mas ter o poder de decidir sobre sua vida privada, como escolher seu trabalho, sua moradia entre outras coisas similares. O homem antigo não possuía tal liberdade na qual os homens modernos manifestamente desfrutam.

Podemos notar um ataque ao pensamento aristotélico feito por Hobbes na obra *Os Elementos da Lei Natural e Política*:

A explicação verdadeira e perspicua dos Elementos da Leis, Naturais e Políticas, que é meu presente escopo, depende do conhecimento do que é a natureza humana, do que é um corpo político e daquilo que chamamos de lei. Relativamente a esses dois pontos, assim como os escritos dos homens avolumam-se sucessivamente desde a antiguidade, assim também aumentam as dúvidas e controvérsias a respeito deles. E, uma vez que o conhecimento verdadeiro não engendra dúvida e nem controvérsia, mas sim conhecimento, é manifesto, dadas as

presentes controvérsias, que até hoje escreveram sobre isso não entenderam bem o seu próprio assunto (HOBBS, 2010, p. 3).

Para ele, o ponto de partida que funda sua filosofia política é compreender a natureza humana. Nesse ponto, Hobbes se distingue do pensador grego, ao defender que o homem, antes da sociedade, vivia em um estado de natureza. Já, para o grego, por natureza, o homem é um *Zoon politikón* (Animal político).

Segundo o filósofo britânico, o que justificaria que o homem compusesse um Estado? Ora, os homens tendem para a paz seguindo o medo da morte, o desejo de uma vida confortável e a esperança de conseguir por meio do trabalho. Assim, cumprem as normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a um acordo. Pois se a condição do homem é de guerra de todos contra todos, sendo governado por sua razão e preservação da vida, segue-se que, em tal condição, todo homem tem direito a todas as coisas. Se esse direito natural e universal humano a todas as coisas for assim, não restará homem algum – por mais forte e sábio – a segurança de viver todo tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver. Em um Estado natural, a convivência humana é quase impossível, visto que os indivíduos tendem, naturalmente, à guerra de todos contra todos. Os homens, a fim de saírem do caótico Estado de natureza, firmam um pacto de forma voluntária que garanta a paz e a segurança, dando origem ao Estado civil.

Na justificativa de Aristóteles o que serve de impulso é a perpetuação da espécie. É o que ocorre entre masculino e feminino:

As primeiras uniões entre pessoas, oriundas de uma necessidade natural, são aquelas entre seres incapazes de existir um sem o outro, ou seja, a união da mulher e do homem para perpetuação

da espécie (isto não é resultado de uma escolha, mas nas criaturas humanas, tal como no outros animais e nas plantas, há um impulso natural no sentido de querer deixar depois de individuo um outro ser da mesma espécie) (ARISTÓTELES, 1977, p. 13-14).

Seguindo então o impulso natural de procriação que faz unir os pares com a finalidade de conservar a espécie, dando origem à família, forma-se um povoado. De vários povoados, com interesses em comum, forma-se a cidade. A cidade é a atualização das potências contidas nos homens-animais políticos.

Hobbes coloca tal visão como um problema. Isso porque ela nega um direito fundamental, visto que a cidade sendo a causa final, como um cidadão poderia resistir a ordens estatais, quando o interesse público contrapuser a vontade de um componente? Se o cidadão possuir a liberdade de resistir, traria implicações, segundo o sistema aristotélico, visto que o movimento natural poderia ser negado a qualquer momento e o processo não se completaria.

Para o pensamento aristotélico, admitir que o cidadão grego tivesse direito a resistir à polis seria um contrassenso. O que está como privilegio na vida do cidadão é a polis, e não a sua vida. Diante de tal pressuposto, Hobbes argumenta que a concepção aristotélica em torno da sociedade natural está equivocada. O principal equivoco está em não investigar a natureza humana de forma adequada. Argumenta ainda que tal equivoco se dá devido à superficialidade na qual a natureza humana foi concebida:

Nestas regiões ocidentais do mundo, costumamos receber as nossas opiniões relativas às instituições e aos direitos da república de Aristóteles, Cícero e outros autores, gregos e romanos, que viviam em Estados populares, em vez de fazerem

derivar esses direitos dos princípios da natureza transcreviam-nos para os seus livros a partir de suas próprias repúblicas, que eram populares (HOBBS, 1979, p. 184).

Hobbes segue argumentando sobre as consequências em aceitar tal equivoco da tradição aristotélica:

Graças à leitura desses autores gregos e latinos, os homens desde a infância adquiriram o hábito (sob uma falsa aparência de liberdade) de fomentar tumultos e de exercer um licencioso controle sobre os atos dos seus soberanos, e, depois, o de controlar esses controladores, com uma imensa efusão de sangue. Por isso, creio poder sinceramente afirmar que jamais uma coisa foi paga tão caro como estas partes do Ocidente pagaram o aprendizado das línguas grega e latina (HOBBS, 1979, p. 184)

A falsa aparência de liberdade que Hobbes aponta refere-se ao conceito inferido de uma concepção de sociedade manipulada pelo poder dos que se fazem mais fortes, pois não há sentido algum quando se analisa a natureza humana com mais minúcia. Não há nada inato que seja capaz de determinar que um seja comandante e o outro, o comandado. O que há, em cada homem, é a vontade incessante de dominar (possuir o poder).

O que faz então que haja indivíduos dominados? O que existem situações que os indivíduos aceitam ser dominados (deliberadamente), escolhendo entre males o que lhe parece menor. O que determina, enfim, que o sujeito se submeta à vontade do outro é a força do útil para si; não o bem em comum.

O bem comum é algo sempre contingente nas relações humanas segundo a perspectiva hobbesiana. As ações são praticadas tendo em vista o interesse particular, o que não se trata de uma ocorrência

natural. A liberdade de escolha do indivíduo não tem como finalidade o bem da cidade. A causa final das ações humanas não é determinada pelo corpo político, mas pela necessidade de conservação vital do indivíduo, que percebe uma oportunidade de realizar seus interesses particulares de forma racional na sociedade.

A posição de Hobbes no que se refere à concepção aristotélica do Estado político não assegura a verdadeira liberdade dos homens. Por isso, tal compreensão deve então ser rejeitada, pois não serve de modelo aos modernos, como afirma o autor:

A liberdade à qual se encontram tantas e tão honradas referências nas obras de história e filosofia dos antigos gregos e romanos, assim como nos escritos e discursos dos que deles recebem todo o seu saber em matéria de política, não é a liberdade dos indivíduos, mas da república. (HOBBES, 1979, p. 783)

Conforme a perspectiva antiga, não há preocupação com questões como o direito à vida. O foco é sempre a república. Nesse sentido, prossegue Hobbes:

Tal como entre homens sem senhor existe uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, sem que haja herança a transmitir ao filho nem a esperar do pai, nem propriedades de bens e terras, nem segurança, mas uma plena e absoluta liberdade de cada indivíduo, assim também, nos Estados e repúblicas independentes umas das outras, cada república (não cada indivíduo) tem a absoluta liberdade de fazer tudo o que considerar (isto é, aquilo que o homem ou assembleia que os representa considerar) mais favorável ao seu benefício [...] (LEVIATÃ, XXI, p.783).

Em oposição ao mundo antigo, o homem moderno possui direito

à própria vida, e desse direito desdobram-se outros. Para o filósofo inglês, o Estado moderno oferece certas liberdades e garantias individuais, mas para obter tais vantagens é preciso que o homem se submeta ao soberano. Não é, todavia, integral, visto que, para o pensamento antigo, o homem é totalmente submetido à autoridade da república.

Assim do que ficou até então exposto, podemos notar uma grande diferença na concepção de liberdade defendida pelos antigos e os modernos, visto que o segundo possui garantias de liberdade individuais garantidas pelo próprio Estado representativo; a representação nada mais é que uma autorização para que um terceiro, baseado na vontade do representado, tome decisões políticas. Com isso, o súdito de uma república possui mais tempo para cuidar dos seus interesses particulares.

O soberano representa a vontade dos súditos. Hobbes é defensor da ideia de representação. Em dadas situações, permite poupar o tempo que levaria para cada homem representar a si, caso vivessem em um sistema como o da antiguidade. Os modernos podem resistir ao seu soberano quando este expõe sentenças que contrariam o direito natural à vida. Ora, o direito de resistência não é uma permissão do soberano, mas um efeito que se desenrola do próprio motivo pelo qual se autoriza a vontade soberana. A razão pelo qual o soberano é concebido é a necessidade de obter segurança e proteção em vista da autoconservação.

Concluimos que a concepção de liberdade defendida pelos antigos se refere à *polis*, e não ao cidadão que a formava. A modernidade, ao menos em Hobbes, permite compatibilizar a liberdade da república e os direitos individuais em torno da

conservação de si e o desejo de uma vida confortável.

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora UnB, 1977.

BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Ed. UNB, 1981.

BERNARDES, Júlio. *Hobbes & a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BOBBIO, Noberto. *Thomas Hobbes*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos*. Traduzida da edição dos textos escolhidos de Benjamin Constant, organizada por Marcel Gauchet, intitulada *De La liberté cliez les modernes*. (Le livre de Poche, Collection Pluriel. Paris, 1980.)

FINN, Stephen J. *Compreender Hobbes*. Tradução: Caesar Souza. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FRATESCHI, Yara. *Liberdade e livre-arbítrio em Hobbes*. In: *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*. Unicamp, v. 17, série 3, n. 1, p. 109-124, jan./jun. 2007.

_____. *A física da política: Hobbes contra Aristóteles*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

_____. *Do cidadão: elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Tradução de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Thomas Hobbes e a crítica à liberdade dos antigos

_____. *Os elementos da lei natural e política*. Tradução de Bruno Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LAFER, Celso. *Ensaio sobre a liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1980.

LIMONGI, Maria Isabel. O homem excêntrico: paixões e virtudes em Thomas Hobbes. São Paulo: Loyola, 2009.

MALHERBE, Michel. *Liberdade e necessidade na filosofia de Hobbes*. Tradução de Maria Isabel Limongi. In: *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*. Unicamp, v. 12, série 3, n. 1-2, p. 45-64, jan./dez. 2002.

MATTOS, Delmo. O problema da liberdade e a liberdade como problema em Thomas Hobbes. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. Belo Horizonte: Ed.UFMG, 1999.

SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. Tradução: Modesto Florenzano. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

TUCK, Richard. *Hobbes*. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2001.

WOLLMANN, Sergio. *O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes*. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.